

REGULAMENTO

BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE

A Universidade La Salle torna público o Regulamento da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE, que estabelece as condições para obtenção e fruição da bolsa nos encargos educacionais por Colaboradores da Rede La Salle e/ou seus familiares, ingressantes no semestre letivo de 2020/1, nos Cursos de Graduação, modalidade presencial e de educação a distância (EaD), e cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e de educação a distância (EaD).

Art. 1º. Para fins de concessão da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE prevista neste Regulamento, são considerados Colaboradores da Rede La Salle, empregados e estagiários de Instituições da Rede La Salle.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante aquele que, no ingresso no semestre letivo de 2020/1 da Unilasalle, estabeleça o primeiro vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial ou a distância (EaD), e Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e a distância (EaD), com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

Art. 2º. Consideram-se familiares dos Colaboradores da Rede La Salle, para fins de concessão da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE prevista neste Regulamento, cônjuge e/ou companheiro, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sobrinhos diretos, vinculados ao Colaborador da Rede La Salle.

Art. 3º. A Bolsa Colaboradores Rede La Salle será concedida a partir da data de publicação deste Regulamento e da formalização de requerimento pelo Aluno Beneficiário, devendo ser renovada semestralmente.

Art. 4º. A renovação da Bolsa Colaboradores Rede La Salle deve ser requerida semestralmente pelo Aluno Beneficiário, com a entrega da documentação estabelecida no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 5º. Por este Regulamento, será concedido, a título de Bolsa Colaboradores Rede La Salle, desconto nos encargos educacionais, para colaboradores da Rede La Salle, bem como seus familiares, nas mensalidades de curso de Graduação na modalidade presencial e de educação a distância (EaD), bem como de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e de educação a distância (EaD) em que o Colaborador ou familiar estiver matriculado, nos percentuais abaixo estabelecidos:

- a) Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial: 50% (cinquenta por cento);
- b) Curso de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância: 50% (cinquenta por cento).



Art. 6º. O desconto previsto neste Regulamento será concedido durante todo o período de vínculo do Colaborador com a Rede La Salle. Caso ocorra o desligamento do Colaborador, o desconto para o Colaborador e/ou seus familiares será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos outrora fornecidos pela Unilasalle.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado.

Parágrafo Terceiro. A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais.

Parágrafo Quarto. A Bolsa concedido por força deste Regulamento não é cumulativa com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Quinto. A Bolsa concedida por força deste Regulamento não incidirá sobre os encargos educacionais das disciplinas ou módulos dos curso da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Sexto. A Bolsa prevista neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sétimo. A concessão do desconto previsto no artigo 5º deste Regulamento, para Cursos de Graduação, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Art. 7º. Para a concessão dos descontos previstos neste Regulamento, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula, será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle (Sede Canoas), no caso de curso na modalidade presencial ou junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EaD semestralmente, os seguintes documentos:

l) Para os Colaboradores da Rede La Salle:

a) **Empregados:** Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e documento original, no qual consta formalizado o contrato de trabalho com uma das unidades da Rede.

b) **Estagiários:** Apresentação do Termo de Compromisso de Estágio.

II) Para os familiares dos Colaboradores da Rede La Salle:

a) **Cônjuge e/ou companheiro:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável com o Colaborador da Rede La Salle;

b) **Filhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade;

c) **Pais:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle;

d) **Irmãos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle e do Beneficiário do desconto;

e) **Avós:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador e pais do Colaborador da Rede La Salle;

f) **Netos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do(a) filho(a) do Colaborador da Rede La Salle e do Beneficiário do desconto;

g) **Sobrinhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle e seu irmão(ã), bem como do Beneficiário do desconto;

Art. 8º. O desconto para os Colaboradores Rede La Salle será concedido somente para 01 (um) curso de Graduação e para 01 (um) curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, não podendo ser utilizado para realização de mais de um curso concomitantemente.

Art. 9º. Para fazer jus à Bolsa Colaboradores Rede La Salle, o aluno deverá realizar o processo seletivo ou sua inscrição no curso desejado e obter a sua classificação ou aprovação, para realizar o seu ingresso no semestre letivo de 2020/1.

Art. 10. Os Alunos que aderirem à Bolsa Colaboradores da Rede La Salle, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.



Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado, a qualquer tempo, pela Reitoria da Universidade La Salle.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria de Graduação da Unilasalle.

Canoas, 30 de outubro de 2019.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-Reitor de Administração
Universidade La Salle